



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Maria de Jesus da Silva Ribeiro		
EMENTA: Indefere autorização para Maria de Jesus da Silva Ribeiro exercer, temporariamente, a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Álvaro de Araújo Carneiro, de Madalena.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU Nº 09063017-3	PARECER Nº 0156/2009	APROVADO EM: 08.06.2009

I – RELATÓRIO

Maria de Jesus da Silva Ribeiro, professora, com Licenciatura em Formação de Professores para o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, mediante o processo nº 09063017-3, solicita deste Conselho autorização para o exercício de direção na Escola de Ensino Fundamental Álvaro de Araújo Carneiro, instituição localizada na Rua Maria Hermênia Barbosa, 299, Santa Teresinha, CEP: 63.860-000, Madalena.

A requerente anexou ao processo, além de requerimento e cópias do RG e do CPF, os seguintes documentos:

- I – Ofício nº 045/2009;
- II – Declaração da 12ª CREDE (sede em Quixadá) de que há carência de profissional habilitado no Município de Madalena, datada de 03 de março de 2009;
- III – Comprovação de experiência docente, como professora de Ensino Fundamental, de mais de três anos, expedida pela Secretária de Administração e Finanças do Município de Madalena, datada de 16 de março de 2009;
- IV – Certidão Negativa de antecedentes criminais ou outra contravenção, expedida pelo Tribunal de Justiça, da Comarca de Madalena, em 09 de março de 2009, com validade de trinta dias;
- V – Diploma de Licenciatura Plena em Formação de Professores para o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, nas Áreas Específicas, emitido pela Universidade Estadual do Ceará, datado de 07 de março de 2003;
- VI – Certificado de Especialista em Metodologia do Ensino Fundamental e Médio, expedido pela Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, datado de 07 de dezembro de 2009;
- VII – Certificado de participação no Programa de Formação Continuada a Distância para Gestores e Técnicos da Educação / Curso de Extensão em Gestão Escolar, com carga horária de 258h/a, expedido pela Universidade Estadual do Ceará, datado de 28 de novembro de 2003;
- VIII – Portaria de Nomeação nº 035/2009, do Prefeito Municipal de Madalena.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0156/2009

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação não atende às exigências do § 2º do Artigo 1º da Resolução nº 427/2008, deste Conselho, de que o exercício de direção poderá ser feito, desde que o candidato, tendo cursado Pedagogia e tenha disciplinas relativas à Gestão Escolar, ou possua título em nível de pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar. Sugere-se que a interessada matricule-se em Curso de Especialização em Gestão Educacional/Escolar e, somente depois, faça a solicitação para o exercício temporário de função diretiva; após a conclusão do curso, com aprovação, a interessada poderá exercer a referida função por tempo indeterminado.

Observa-se, ainda, a necessidade de que, anualmente a CREDE informe os resultados do Edital de credenciamento, com dados acerca do número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição, para que este Conselho possa ter mais elementos de análise de carência (conforme Parágrafo-único do Artigo 4º da Resolução nº 414/2006-CEE). Sugere-se, também, para diminuir as carências do município, um programa de formação para os professores que quiserem obter tal habilitação.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pelo indeferimento à solicitação de exercício de direção em favor de Maria de Jesus da Silva Ribeiro, para exercer a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Álvaro de Araújo Carneiro, de Madalena, salvo melhor juízo deste Colegiado.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à requerente, uma à 12ª CREDE e uma à Secretaria de Educação do Município de Madalena,

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0156/2009

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 08 de junho de 2009.

ANA MARIA IORIO DIAS

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE